
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA N.º 016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte aos dependentes de ex-servidora falecido inativo e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0194/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **PENSÃO POR MORTE**, pelo dependente **ALCIDES CORREIA DE LIMA** da ex-servidora Pública Municipal inativa falecida, **MARIA LÚCIA DE LIMA**, que era servidora pública municipal inativa, ocupando o cargo de Professora Nível II, Referência D, “30 horas”, junto a Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 130093-8, aposentada por meio da portaria n.º 018 de 1º de junho de 2015.

CONSIDERANDO que a requerente preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 5º e alínea “c.1” do §10º do inciso V do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 002, de 24 de novembro de 2023, como também o que está disposto no inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, fixando-se os rendimentos da pensão por morte conforme preceituado no artigo 5º da Lei Complementar n.º 002, de 24 de novembro de 2023, complementado com parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1025, de 27 de janeiro de 2023; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, Contracheques, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a **ALCIDES CORREIA DE LIMA, PENSÃO POR MORTE**, cadastrada sob o número 101.101.595-8, fixando-se os rendimentos da pensão conforme preceituado especificamente no âmbito municipal em seu artigo 5º, sendo portanto uma pensão por morte vitalícia, conforme artigo 6º, §10 inciso V, alínea “C. 1” da Lei Complementar n.º 002, de 24 de novembro de 2023 e o inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, complementados pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1025, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de setembro de 2024, revogando-se as disposições da Portaria n.º 15 de 01 de setembro de 2024, publicada em 02 de setembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º 0194/2021

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:E1B4EBAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/09/2024. Edição 3365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>